

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições correlatas.*

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco PGJ Nº 29/2020, que recomenda aos Prefeitos que editem ato normativo a fim de proibir o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Considerando** a classificação de pandemia em relação a COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** que nacionalmente foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, em virtude da pandemia da COVID-19;

**Considerando** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 09 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, pelas mesmas razões;

**Considerando** que neste Município foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, por razões idênticas;

**Considerando** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a confirmação desenfreada de novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional, sobretudo nos municípios, comprometendo substancialmente a capacidade do sistema de saúde pública, que está pressionado e pode colapsar;

**Considerando** a restrição e paralização preventiva de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020;

**Considerando** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

**Considerando** as recomendações das Autoridades Sanitárias do País e do Estado na busca de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação da COVID-19 no Município;

**Considerando** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**Considerando** a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes, podendo causar superlotação no hospital municipal;

**Considerando** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**Considerando** são naturais aglomerações no período junino, em celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar e pressionar o sistema de saúde;

**Considerando** que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes da COVID-19;

**Considerando** que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**Considerando** que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

**Considerando** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais públicos ou privados, em todo território do Município de Primavera, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através da Coordenadoria de Defesa Civil, assim como, pela Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais de fiscalização.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos comerciais, sobretudo, que comercializem fogos de artifício, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento e a apreensão dos fogos de artifício e material lenhoso.

§ 2º. As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 08 de junho de 2020.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luís Paulo dos Santos  
**Código Identificador:91B721B0**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do município de Primavera - PE, e dá outras providências e correlatas.*

**A Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** os efeitos das ações de combate ao Coronavírus e pela medida adotadas, taxa do distanciamento social, uso de máscara, profilaxia das ruas e logradouros públicos e controle do número de casos confirmados;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando**, os termos dos Decretos Estaduais **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020**;

**Considerando** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica determinada a abertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Primavera, obedecendo aos seguintes critérios:

Acatamento aos parâmetros da OMS relativos à prevenção e combate ao COVID 19;

Abertura do comércio por protocolos de prevenção;

Redução do horário funcionamento.

**Art. 2º** As atividades contempladas no art. 1º, são as mesmas previstas nos Decretos **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, do Estado de Pernambuco.**

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:

Capacidade inicial de 50% para cada estabelecimento comercial;

Garantia de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Evitar filas e aglomerações, mesmo que na área externa do estabelecimento;

Os Restaurantes devem funcionar com redução de 50% da capacidade de atendimento com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção), e álcool em gel 70%, para os funcionários, prestadores e entregadores.

Intensificar a limpeza dos estabelecimentos, desinfetar superfícies e locais que são tocados com frequência (telefone, teclado, maçaneta), oferecer local para lavar as mãos, priorizar a ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado (se forem necessário a utilização).

Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

**Art. 4º** - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

**Art. 6º** - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 09 de junho de 2020.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

Prefeita

**Publicado por:**

Luís Paulo dos Santos

**Código Identificador:**C6F7F4A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO do Processo Licitatório nº 038/2020 – Pregão Presencial nº 017/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos para atender as necessidades dos centros de Especialidades Odontológicas – CEO.** Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedores: **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no itens 40 e 41 (valor total: R\$ 4.260,00); APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME no itens 1, 3, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 63 e 83 (valor total: R\$ 55.247,50); CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME no itens 5, 6, 8, 26, 27, 33, 36, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 62, 64, 69, 84, 85, e 86 (valor total: R\$ 54.247,50); HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, no itens 2, 25, 34, 35, 37, 38, 55, 56, 57, 59, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 (valor total: R\$ 24.118,00);** Diante do resultado do certame a Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/05/2020, o processo acima referido.

Salgueiro-PE, 08 de Junho de 2020.

**MARIA LÚCIA RODRIGUES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Marcella Thaís Cruz de Sá

**Código Identificador:**AAB3COB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO do Processo Licitatório nº 059/2020 – Pregão Presencial nº 022/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.** Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedores: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI** para todos os itens licitados no valor total de R\$ 24.023,70. Aberto o envelope de **HABILITAÇÃO** e após análise das documentações verificou-se a **HABILITAÇÃO** Diante do resultado do certame a Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/05/2020, o processo acima referido.

Salgueiro-PE, 08 de Junho de 2020.

**MARIA LÚCIA RODRIGUES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Marcella Thaís Cruz de Sá

**Código Identificador:**6679991E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**